

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2961313620210126170756**

**Processo 0827321-33.2020.8.23.0010**  - (95 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)						
<b>Realces</b> 											
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória											
<b>Filtros</b> 											
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>											
45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45											
500 por pág.  1											
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>											
<input type="checkbox"/> 45	26/01/2021 17:07:56	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">45.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">⋮</td><td style="width: 20%;">2764215IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf</td><td colspan="2" rowspan="2" style="width: 10%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						45.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	⋮	2764215IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público	
45.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	⋮	2764215IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público							
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>											
44	18/01/2021 00:02:06	(Pelo advogado/curador/defensor de MATEUS DE SOUSA MAIA ) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021) e ao evento de expedição seq. 42.	SISTEMA CNJ								
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>											
43	07/01/2021 15:09:10	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021) e ao evento de expedição seq. 41.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>											
42	07/01/2021 14:56:59	Para advogados/curador/defensor de MATEUS DE SOUSA MAIA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021)	Kennia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judiciária</b>								
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>											
41	07/01/2021 14:56:59	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021)	Kennia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judiciária</b>								
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL</b>											
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>											
39	28/12/2020 00:00:54	(Pelo advogado/curador/defensor de MATEUS DE SOUSA MAIA ) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) RETORNO DE MANDADO (15/12/2020) e ao evento de expedição seq. 38.	SISTEMA CNJ								
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>											
38	16/12/2020 10:44:10	Para advogados/curador/defensor de MATEUS DE SOUSA MAIA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) RETORNO DE MANDADO (15/12/2020)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA <b>Analista Judiciária</b>								
<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b>											
37	16/12/2020 10:43:59	Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 26) em 23/11/2020 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/11/2020). Parte: MATEUS DE SOUSA MAIA	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA <b>Analista Judiciária</b>								
<b>RETORNO DE MANDADO</b>											
<input type="checkbox"/> 36	15/12/2020 18:11:25	Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (23/11/2020 08:31:46). Parte: MATEUS DE SOUSA MAIA	MARCELL SANTOS ROCHA <b>Oficial de Justiça</b>								
<b>DECORRIDO PRAZO DE MATEUS DE SOUSA MAIA</b>											
35	15/12/2020 00:04:08	(P/ advgs. de MATEUS DE SOUSA MAIA *Referente ao evento (seq. 20) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/11/2020) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ								
<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA</b>											
34	10/12/2020 00:03:11	(Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA *Referente ao evento (seq. 20) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/11/2020) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ								
<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</b>											



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08273213320208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATEUS DE SOUSA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**